



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 99/2021 (REPUBLICAÇÃO)
(Republicada com as alterações da Resolução Administrativa nº 40/2022)

Referenda e substitui a Portaria TRT/GP nº 43/2021, que dispôs sobre o NUPEMEC-JT e os CEJUSCS-JT, suas estruturas e os procedimentos de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação da Justiça do Trabalho da 24ª Região de modo compatível com as Resoluções CSJT 174/2016, 252/2019 e 288/2021 do CSJT e revogou a RA 58/2019.

PROAD Nº 9083/2016

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP nº 43/2021, que dispõe sobre o NUPEMEC-JT e os CEJUSCS-JT, suas estruturas e os procedimentos de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação da Justiça do Trabalho da 24ª Região de modo compatível com as Resoluções CSJT 174/2016, 252/2019 e 288/2021 do CSJT e revoga a RA 58/2019.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 05 de agosto de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP n.º 43/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

TÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DAS DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCS-JT, suas estruturas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

procedimentos de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, observarão as disposições deste ato normativo.

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - NUPEMEC-JT

Art. 2º As atividades centralizadas de conciliação e mediação no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região serão exercidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, que atuará como órgão de planejamento de ações voltadas à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, sob a regência da Resolução nº 174/2016 do CSJT e deste normativo, e desempenhará as seguintes atribuições:

I -desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, estabelecida na Resolução CSJT nº 174/2016;

II -planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho, com o C. TST e outros seguimentos do Poder Judiciário, com vistas à cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, com autorização do Tribunal, novo(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) que realizará(ão) as sessões de conciliação e mediação dos Órgãos por este(s) abrangidos;

VI -incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

VIII - estimular programas voltados à pacificação social das relações de trabalho e das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;

IX - instituir, em conjunto com a Escola Judicial, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

X - fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe quanto aos requisitos e regras de negócio necessários para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos e incentivar o uso deles;

XI - informar semestralmente ao CSJT acerca dos dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução CSJT nº 174/2016; e

XII - comunicar anualmente, à Corregedoria do Tribunal, quais as unidades, juízes e conciliadores participaram das Semanas Nacionais e Regionais de Conciliação, enquanto esta informação não for acessível por meio eletrônico.

Art. 3º A coordenação do NUPEMEC-JT deve ser obrigatoriamente exercida por Desembargador do Trabalho em atividade, que atenda aos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo 4º da Resolução 288/2021, e que exercerá as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

§ 1º A indicação dar-se-á pelo Presidente do Tribunal, fundamentada em critérios objetivos, podendo haver acumulação com a coordenação de CEJUSC-JT, ficando a cargo deste a análise da conveniência e oportunidade de designação exclusiva de magistrado(s) para tais atividades.

§ 2º Não havendo Desembargador do Trabalho interessado e habilitado, o Tribunal designará magistrado de primeiro grau, observados os mesmos requisitos;

Art. 4º Para implantação e manutenção do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT serão asseguradas:

I - a adequação das estruturas judiciárias e do quadro de funções daqueles que atuem nessas unidades, observadas as diretrizes contidas na Resolução 288/2021 do CSJT;

II - a formação e treinamento de servidores e magistrados para exercer a conciliação e mediação, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

III – o acompanhamento estatístico específico, que será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. O Tribunal disponibilizará os recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários para as atividades inerentes ao NUPEMEC-JT.

Art. 5º O NUPEMEC-JT terá, no mínimo, a seguinte composição:

I – O magistrado coordenador do NUPEMEC-JT, que, preferencialmente, será o Desembargador Vice-Presidente do Tribunal;

II – o magistrado coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau, se houver;

III – o magistrado coordenador do CEJUSC-JT/1º Grau;

IV - o secretário judiciário;

V – o coordenador da Coordenadoria de Apoio à Execução e Conciliação;

VI - o chefe do Gabinete de Apoio ao NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT2º grau;

§ 1º Os membros do NUPEMEC-JT serão designados pela Presidência do Tribunal, observada a composição mínima prevista no *caput*.

§ 2º O Coordenador do NUPEMEC-JT será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelos habilitados relacionados nos incisos II e III, nessa ordem, ou, na sua falta, por Juiz Auxiliar (da Vice-Presidência, da Presidência, ou da Corregedoria).

Art. 6º Compete ao Coordenador do NUPEMEC-JT:

I – exercer as atribuições previstas no artigo 2º deste normativo, sem prejuízo das atividades judicantes e administrativas regulares;

II - convocar reunião do NUPEMEC-JT, que ocorrerá ao menos uma vez por trimestre;

III – organizar as reuniões, pautas e prioridades do NUPEMEC-JT;

IV – responder pelas atividades do NUPEMEC-JT perante o Presidente do TRT da 24ª Região;

V – atuar na interlocução com os NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho e NUPEC do C. TST.

Art. 7º Compete aos membros do NUPEMEC-JT:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I – propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista;

II – fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade;

III – informar ao Coordenador do NUPEMEC-JT, trimestralmente, os andamentos dos trabalhos desenvolvidos e apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pelo Núcleo;

IV – sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da conciliação; e

V – atuar na interlocução com os NUPEMEC-JT e CEJUSCS-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º O NUPEMEC-JT, por meio de suas estruturas e respeitadas as especificidades deste Regional e a disponibilidade orçamentária, contará com Secretaria-Executiva, Coordenadoria de Promoção à Conciliação, ou Coordenadoria de Políticas Conciliatórias, que, quando instituída, integrará sua composição (artigo 5º deste normativo) e atuará na organização, planejamento e acompanhamento das atividades conciliatórias, especialmente no trabalho estratégico com grandes litigantes e interlocução entre as unidades judiciárias responsáveis pela Gestão Estratégica, Corregedoria, CEPP e CIPJ/TRT24.

§ 2º Enquanto não instituída a unidade prevista no parágrafo anterior, as atribuições serão exercidas pela Coordenadoria de Apoio à Execução e Conciliação.

Art. 8º Caberá ao NUPEMEC-JT definir as condições para recrutamento e atuação de conciliadores e mediadores, observando-se o disposto no art. 6º, §§ 7º e 8º da Resolução 174/2016 do CSJT, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos um deles, capacitado também para triagem e encaminhamento adequado das disputas.

§ 1º O Tribunal manterá cadastro de todos os servidores capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para eventuais convocações em eventos nacionais e mutirões, devendo informar ao CSJT, conforme determina o §7º do artigo 6º da referida Resolução.

§ 2º A critério do Tribunal, os servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos podem ser recrutados, de modo temporário ou permanente, para o desempenho das atividades de conciliadores e mediadores, com intuito de subsidiar, de forma contínua, força de trabalho adicional ao NUPEMEC-JT e CEJUSCS-JT, com vistas à manutenção e expansão das atividades conciliatórias, bem como ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

fomento à solução de conflitos por métodos consensuais no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do TRT24.

§ 3º A escolha de servidores e conciliadores para integrarem os quadros funcionais dos CEJUSCs observará as diretrizes contidas na Resolução 288/2021 do CSJT.

§ 4º O Tribunal deverá priorizar a adequação da estrutura do NUPEMEC-JT e do CEJUSCs com vistas ao cumprimento da Resolução CSJT Nº 296, de 25 de junho 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, elencando como processos críticos e temas importantes as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC-JT e CEJUSCs.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – CEJUSCs-JT

Art. 9º Os CEJUSCs-JT são considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC-JT.

Art. 10. Os CEJUSCs-JT poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho ou outras unidades judiciárias, mediante reunião de processos, visando uma solução adequada da disputa entre as partes, tanto em processo de conhecimento como de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do respectivo CEJUSC-JT.

Art. 11. Poderão ser criados CEJUSCs-JT apenas nas localidades em que existam mais de uma Vara do Trabalho.

§ 1º A proposta de instalação de CEJUSCs-JT/1º Grau será encaminhada à Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC-JT.

§ 2º A Presidência do Tribunal, após juízo de conveniência e, em se tratando de circunscrição judiciária que possua mais de uma Vara do Trabalho, submeterá a proposta de que trata o § 1º à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 3º Nas localidades atendidas por uma única Vara do Trabalho, observar-se-á o seguinte:

I – a possibilidade de criação de CEJUSCs-JT itinerantes, para atender localidades em que o acesso dos jurisdicionados seja dificultado pelas condições geográficas da região e/ou limitação dos meios de transporte;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II - a criação e instalação, conforme conveniência da administração, de CEJUSCs-JT virtuais, para prestação de jurisdição através de meios telemáticos;

III - a utilização, pelos CEJUSCs-JT, de sistemas telemáticos para a realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à conciliação e mediação;

IV - as circunscrições que não possuam CEJUSCs-JT serão atendidas de modo itinerante e/ou de forma telemática e telepresencial, por CEJUSCs-JT de outras unidades;

V - a ausência de CEJUSCs-JT em determinada circunscrição ou a atuação destes, nos termos do inciso anterior, não afasta a responsabilidade de cada juízo em adotar ações no âmbito da unidade judiciária para o tratamento adequado das disputas trabalhistas, por meio da autocomposição, inclusive participação nas semanas nacionais e regionais da conciliação, com pautas de audiências conciliatórias;

VI - a política de tratamento adequado de disputas de interesses poderá ser executada pelos magistrados da Vara do Trabalho nas localidades atendidas por vara única, desde que devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, hipótese em que poderão contar, para tanto, com o auxílio dos servidores da própria unidade judiciária, igualmente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, nos mesmos moldes previstos no artigo 8º deste ato normativo;

VII - a integração dos CEJUSCs-JT ao "Juízo 100% Digital", a qual ocorrerá de forma gradual e conforme a conveniência da administração.

Art. 12. A coordenação dos CEJUSCs-JT/1º Grau será exercida por magistrado nomeado por ato fundamentado do Presidente do Tribunal, após processo de seleção e observados os seguintes critérios:

I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos;

IV - manifestação voluntária de interesse do magistrado, que revele alto nível de envolvimento nos processos de mediação e conciliação;

V - antiguidade na carreira.

§ 1º Julgando conveniente e oportuno, o Desembargador Presidente do Tribunal poderá, fundamentadamente, determinar a atuação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

do magistrado coordenador com dedicação exclusiva ou adotar escala de revezamento.

§ 2º A designação de magistrado para atuação perante os CEJUSCs-JT será feita para o período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º Conforme a necessidade, o Desembargador Presidente do Tribunal poderá designar, de forma temporária ou permanente, magistrado(s) supervisor(es) para atuar perante os CEJUSCs-JT, desde que preenchidos os requisitos do artigo 8º deste ato normativo.

Seção I

Das Competências dos CEJUSCs-JT

Art. 13. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT terão competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º A audiência de mediação e conciliação trabalhista dividir-se-á em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo juízo a que distribuída a ação.

§ 2º A critério do magistrado coordenador do CEJUSC-JT, serão organizadas pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§ 3º É facultado aos CEJUSCs-JT a utilização de meios eletrônicos para comunicação com as partes, em busca da conciliação, a qualquer tempo, inclusive antes das audiências.

Art. 14. Os CEJUSCs-JT poderão realizar as audiências iniciais, observado o seguinte:

I - nas audiências iniciais, o juiz supervisor do CEJUSC-JT poderá declarar o arquivamento previsto no artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), cabendo ao juízo de origem as providências complementares;

II - em caso de ausência da reclamada, o juiz supervisor registrará a ocorrência do fato, cabendo ao juízo de origem a condução do feito, segundo o seu convencimento, inclusive quanto à conveniência, ou não, da aplicação da revelia, na forma do artigo 844 da CLT;

III - frustrada a conciliação, o magistrado que supervisionar a audiência, dará vista da(s) defesa(s) e documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando prazo para impugnação, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

registrar em ata os requerimentos das partes e um breve relato do conflito, devolvendo os autos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento;

IV - o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa;

V - o CEJUSC-JT também poderá realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no artigo 843 da CLT, e antes da abertura de prazo para apresentação de defesa, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes e de não exitosa a conciliação, a parte reclamada será intimada, na própria audiência, para apresentar resposta diretamente via Sistema PJe-JT, no prazo legal.

Art. 15. Podem ser submetidos ao procedimento de mediação pré-processual os conflitos individuais e coletivos, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus, conforme o caso, mediante registro próprio no Sistema PJe-JT, e com garantia de cômputo na produtividade do respectivo magistrado condutor do procedimento.

§ 1º Na hipótese de êxito na mediação pré-processual, deverá ser convertido o procedimento (ou efetuado o registro), com os mesmos efeitos da classe Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), no Sistema PJe-JT.

§ 2º Caso o trabalhador e/ou empregador esteja(m) sem assistência de advogado na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo juiz supervisor do CEJUSC-JT respectivo.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento dos CEJUSCs-JT

Art. 16. Os CEJUSCs-JT terão estrutura que responda pelas seguintes atividades:

I – conciliação e mediação exercida exclusivamente por magistrados e servidores;

II – coordenação de atividades de secretaria;

III – tarefas de secretaria e triagem de processos.

Parágrafo único. A lotação adequada de servidores para atender às atividades previstas será submetida à aprovação da Presidência do Tribunal pelo NUPMEC-JT.

Art. 17. Os controles estatísticos dos CEJUSCs-JT observarão disposições técnicas concernentes à gestão da informação e regras de negócio para os dados estatísticos e serão submetidos ao NUPMEC-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 18. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT contarão com presença física ou telepresencial de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.

§ 1º A atuação de servidores como conciliadores e mediadores depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 2º A atuação dos servidores conciliadores e mediadores será supervisionada por magistrado que deverá estar sempre disponível às partes e advogados.

§ 3º As audiências de conciliação das reclamações trabalhistas em que o reclamante atue sem advogado (*jus postulandi*) serão supervisionadas pessoalmente pelo magistrado.

§ 4º Os magistrados e servidores conciliadores/mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 5º Os magistrados e servidores conciliadores/mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada.

Art. 19. A Escola Judicial oferecerá cursos de capacitação para formação de conciliadores e mediadores dos CEJUSCs-JT, com carga horária mínima de 40 horas teóricas e 60 horas práticas.

Parágrafo único. O curso de conciliação e mediação deverá possuir, no mínimo, o conteúdo programático definido pela Resolução nº 174 do CSJT e pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC.

Art. 20. Os acordos, ainda que parciais, serão homologados pelo magistrado que conduziu a audiência de conciliação ou mediação.

Subsecção I

Do CEJUSC-JT 2º Grau

Art. 21. O coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau será, preferencialmente, o magistrado coordenador do NUPEMEC-JT.

Art. 22. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau – CEJUSC-JT/2º Grau funcionará nas dependências do prédio sede do Tribunal e contará com, no mínimo, a seguinte estrutura:

I - o chefe de gabinete de Apoio ao NUPEMEC-JTe CEJUSC 2º grau;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II - dois servidores designados para tramitação de processos, além de dois conciliadores/mediadores a serem convocados dentre aqueles habilitados perante a EJUD-TRT24, com lotação permanente ou, na ausência de dotação orçamentária ou de disponibilidade de pessoal, por convocação em revezamento.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC-JT de 2º Grau, o gabinete do desembargador eleito para o cargo de vice-presidente poderá ceder 2 (dois) servidores, cuja atuação perdurará pelo período correspondente ao mandato respectivo.

Art. 23. O CEJUSC-JT/2º Grau possui competência para atuar em processos em fase recursal, incluídos aqueles pendentes de julgamento no C. TST, bem como naqueles de competência originária deste Tribunal, podendo ser exercida, também, pelo CEJUSC-JT de 1º Grau ou pelo juiz natural.

§ 1º A conciliação e mediação de processos pendentes de julgamento no C. TST depende de prévia autorização do Tribunal Superior, por meio de termo de cooperação com o NUPEC-JT do C. TST.

§ 2º Enquanto não houver termo de cooperação ou norma que discipline a conciliação e mediação em processos pendentes de julgamento no C. TST, a homologação do acordo deverá observar o princípio do juiz natural.

Art. 24. Podem, também, ser submetidos ao CEJUSC-JT/2º Grau:

I – a mediação na fase pré-processual dos conflitos de natureza coletiva ou envolvendo matéria de competência originária do Tribunal;

II – a conciliação em processos com interposição de Recurso de Revista;

~~**III** – a conciliação em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; (revogado pela Resolução Administrativa nº 40/2022)~~

IV – os demais casos que comportem conciliação, desde que haja pedido das partes ou do desembargador condutor do processo.

Parágrafo único. O Ministério Público do Trabalho será obrigatoriamente intimado da designação das audiências pré-processuais realizadas pelo CEJUSC-JT/2º Grau.

Art. 25. A solicitação de audiência de mediação e conciliação no CEJUSC-JT/2º Grau poderá ser requerida:

a) por formulário eletrônico disponibilizado no portal do TRT da 24ª Região no endereço: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/solicite-uma-audiencia>;

b) por petição protocolada nos autos e dirigida ao relator;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

c) por meio de requerimento encaminhado ao e-mail cejusc2@trt24.jus.br;

d) pelo magistrado responsável pelo processo;

e) para atender solicitação das partes em reuniões, audiências ou sessões de julgamento;

f) por outros canais oficiais de atendimento deste Tribunal.

Art. 26. Em caso de urgência e independentemente do recebimento dos autos, o CEJUSC-JT/2º Grau poderá incluir o processo em pauta de audiência conciliatória, desde que a requerimento das partes e com aquiescência do Relator.

Art. 27. O CEJUSC-JT/2º grau está sujeito à atuação correicional ordinária ou extraordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Subseção II

Do CEJUSC-JT 1º Grau

Art. 28. O(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau – CEJUSC-JT/1º Grau funcionará(ão) em sala(s) própria(s) localizada(s) no Foro Trabalhista em que for(em) instalado(s).

Art. 29. Mantem-se o CEJUSC-JT/1º Grau já instalado, com sede no Foro Trabalhista de Campo Grande-MS, o qual possui competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das demais unidades judiciárias de 1º grau, preferencialmente de modo telepresencial para aquelas sediadas em circunscrição distinta de sua sede, até que outro(s) CEJUSCs-JT sejam criados e absorvam suas respectivas competências.

Art. 30. A prévia indicação dos processos aptos à mediação e à conciliação nos CEJUSCs-JT/1º Grau compete ao juiz natural da causa, observado o seguinte:

I – poderão ser remetidos ao CEJUSC-JT/1º Grau os processos sob as classes judiciais: rito ordinário, rito sumaríssimo; rito sumário; homologação de transação extrajudicial e reclamação pré-processual;

II – as demais classes processuais somente serão remetidas ao CEJUSC-JT de 1º grau quando ambas as partes, provocadas por prévia intimação do juízo, manifestarem interesse em conciliar, em especial, ações civis públicas, ações civis coletivas, mandados de segurança, ações de consignação em pagamento e ações ajuizadas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, inclusive na condição de responsável solidária ou subsidiária.

Parágrafo único. A atribuição descrita no *caput* deste artigo, sob responsabilidade e fiscalização do juiz natural, poderá ser delegada ao diretor de secretaria.

Art. 31. A decisão de remessa de autos ao CEJUSC-JT/1º Grau não importará, salvo expressa decisão em contrário:

I - o cancelamento da data já aprezada para realização de audiência no juízo de origem;

II - a interrupção ou a suspensão de prazo processual.

Art. 32. O CEJUSC-JT/1º Grau poderá solicitar ao juízo de origem a remessa de processos para tentativa de conciliação quando:

I - houver manifestação de interesse de ao menos uma das partes, por meio:

a) do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal do TRT da 24ª Região no endereço: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/solicite-uma-audiencia>; ou

b) de petição protocolada nos autos e dirigida ao juiz natural; ou

c) de requerimento encaminhado ao e-mail cejusc.cg@trt24.jus.br;

d) da realização de mutirões, pautas temáticas e pautas com grandes litigantes, dentre outras políticas conciliatórias que atuem com processos em lotes.

Art. 33. A criação e a instalação de novos CEJUSCs observarão as diretrizes deste ato normativo e da Resoluções do CNJ e do CSJT.

Subseção III

Das Competências Privativa e Concorrente do Magistrado Coordenador e Supervisor dos CEJUSCs-JT

Art. 34. Compete privativamente ao magistrado coordenador do CEJUSC-JT:

I - administrar todas as atividades do CEJUSC-JT;

II - solicitar ao o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, de ofício ou por provação de litigante, a remessa de autos para realização de audiência de mediação e conciliação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

III – recusar, por decisão fundamentada, o recebimento, e determinar a devolução, de autos de processo não apto à conciliação;

IV – estabelecer a quantidade de processos mensais que podem ser remetidos ao CEJUSC-JT/1º Grau pelas Varas do Trabalho, levando em conta a estrutura existente;

V – fomentar a participação de litigantes trabalhistas com elevado número de demandas, em projetos e programas ligados à política judiciária nacional de tratamento de conflitos, a fim de implementar ações coordenadas para solução de disputas no âmbito trabalhistas.

§ 1º Os autos serão disponibilizados aos CEJUSCs-JT mediante movimentação por servidor da unidade de origem, ou nela habilitado, onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

§ 2º A fim de possibilitar a movimentação dos autos e a atuação em cooperação, os servidores dos CEJUSCs-JT serão habilitados em todas as unidades judiciárias de 1º grau deste Tribunal.

Art. 35. Compete aos magistrados coordenador e supervisor(es), entre outras tarefas:

I – supervisionar, orientar e esclarecer os conciliadores e mediadores;

II – homologar as conciliações realizadas, observado o disposto no art. 14 deste ato normativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades judiciárias e administrativas do Tribunal deverão estimular a conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, em especial com a participação efetiva nas ações promovidas pelo NUPMEC e CEJUSCs-JT, voltadas ao cumprimento da política pública de tratamento adequado de conflitos e suas metas, buscando cumprir e fazer cumprir os preceitos definidos nos artigos 11, §3º, III deste ato normativo, artigos 3º, § 2º, do CPC e 764, § 1º, da CLT, bem como daqueles descritos nas Resoluções 125/2010 do CNJ, 174/2016 e 288/2021 do CSJT.

Art. 37. A atuação dos CEJUSCs-JT deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância:

I – a remessa dos autos ao CEJUSC-JT de 1º grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II – a remessa dos autos ao CEJUSC-JT de 2º grau, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

III – a remessa de autos do CEJUSC-JT de 1º para o CEJUSC-JT de 2º grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles;

IV – a conciliação ou mediação nos CEJUSCs-JT poderá contemplar a extinção, sem resolução de mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

§ 1º Não há óbice à tentativa conciliatória em processos pertencentes à jurisdição de CEJUSC-JT diverso, inclusive por parte do CEJUSC do 2º Grau, desde que a tanto não se oponha, justificadamente, o detentor da jurisdição originária.

§ 2º A submissão de processos à tentativa conciliatória não deverá trazer prejuízo ao normal andamento dos respectivos autos e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Art. 38. Fica autorizada a atuação de estagiários de graduação e de pós-graduação nas atividades internas e no acompanhamento de servidores conciliadores, sendo objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.

Parágrafo único. Os estagiários vinculados ao tribunal poderão assistir a conciliação ou mediação, acompanhados do servidor ou magistrado responsável pelo ato, com registro da atividade no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NUPMEC-JT, ou, na sua falta, conforme disposto no § 2º do artigo 5º deste normativo, ressalvadas situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Presente a urgência, admite-se decisão *ad referendum* do Coordenador do NUPMEC-JT para questões ligadas ao Núcleo que devam ser submetidas à decisão do Tribunal Pleno.

Art. 40. Revogam-se as disposições que antes regiam o tema, especialmente a Portaria TRT/GP/SCJ nº 005/2019 e a RA 58/2019.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP nº 43/2021.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente